LEI 697/2016

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo, para o exercício financeiro de 2017, no montante de R$112.702.322,13 (cento e doze milhões setecentos e dois mil trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O orçamento da seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

Título II
Do Orçamento

Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R$112.702.322,13 (cento e doze milhões setecentos e dois mil trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R$112.702.322,13 (cento e doze milhões setecentos e dois mil trezentos e vintes e dois reais e treze centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

§ 1°. O valor da Administração Direta é de R$103.069.322,13 (cento e três milhões sessenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), compreendendo o orçamento do Executivo e do Legislativo.

§ 2°. Do montante fixado no § 1°, qual seja, R$70.000,00 (setenta mil reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 3°. O valor da Administração Indireta é de R$9.633.000,00 (nove milhões seiscentos e trinta e três mil reais), compreendendo o orçamento do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.

§ 4°. Do montante do orçamento do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, R$4.573.000,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e três mil reais) são destinados para reserva orçamentária.

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes

desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 7°. Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - 8% (oito por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - 2% (dois por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8°. Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6° e 7°, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9°. Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único: Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

III – Anexo III - Renúncia da Receita;

IV - Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 11. Entra esta Lei em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Sarzedo, 07 de Dezembro de 2016.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2017
Aumento Permanente da Receita	1.278.000,00
(-) Transferências Constitucionais	255.600,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.022.400,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	255.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.278.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.200.000,00
Impacto de Novas DOCC	78.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Notas Explicativas:

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2017	
	Exercício de 2017		Exercício de 2018		Exercício de 2019			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	112.702.322,13	105.823.776,65	114.884.400,00	102.735.881,96	120.292.400,00	102.939.722,33	112.702.322,13	105.823.776,65
Receitas Primárias (I)	107.422.522,13	100.866.217,96	109.197.300,00	97.650.167,67	114.103.900,00	97.643.939,13	107.422.522,13	100.866.217,96
Despesa Total	112.702.322,13	105.823.776,65	118.651.709,14	106.104.814,79	123.623.402,55	105.790.213,95	112.702.322,13	105.823.776,65
Despesas Primárias (II)	111.752.322,13	104.931.757,87	117.967.569,09	105.493.019,53	122.908.476,20	105.178.418,69	111.752.322,13	104.931.757,87
Resultado Primário (I – II)	-4.329.800,00	-4.065.539,91	-8.770.269,09	-7.842.851,86	-8.804.576,20	-7.534.479,56	-4.329.800,00	-4.065.539,91
Resultado Nominal	-1.272.805,00	-1.195.122,07	-1.824.357,00	-1.631.439,30	-903.055,41	-772.785,92	-1.272.805,00	-1.195.122,07
Dívida Pública Consolidada	964.773,00	905.890,14	1.061.250,00	949.027,50	1.109.006,25	949.027,50	964.773,00	905.890,14
Dívida Consolidada Líquida	-18.243.541,00	-17.130.085,45	-20.067.898,00	-17.945.806,39	-20.970.953,41	-17.945.806,39	-18.243.541,00	-17.130.085,45
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO			Ano de 2017: Valores correntes divididos por 1,0650 Ano de 2018: Valores correntes divididos por 1,1342 Ano de 2019: Valores correntes divididos por 1,2079					
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento			Valores Correntes divididos por 1,0650					

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO III

Renúncia de Receitas
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2017	Compensação
Fazenda/ Tributário/ Contribuintes inscritos em dívida ativa	Multa e juros Dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	242.000,00	A redução dos juros e multas foi considerada na lei orçamentária.
Fazenda/ Tributário/ Contribuintes inscritos em dívida ativa	Multa e juros Dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	132.000,00	A redução dos juros e multas foi considerada na lei orçamentária.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

Mensagem nº 15/2016.

Sarzedo, 07 de outubro de 2016.

Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao artigo 165, Inciso III, da Constituição Federal, submetemos à apreciação e posterior deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017".

Situação Econômico-Financeira (inciso I, art. 22 da Lei 4.320/64).

A situação econômico-financeira do Município constante em seu último balanço, em 31 de dezembro de 2015, é demonstrada da seguinte forma:

Ativo	
Ativo Financeiro	47.647.378,35
Ativo Permanente	35.267.959,22
Créditos	4.920.702,31
Valores Diversos	1.947.478,81
Valores em Poder de Terceiros	37.890,92
Total do Ativo	**89.821.409,61**

Passivo	
Passivo Financeiro	6.892.274,43
Passivo Permanente	35.104.520,96
Soma do Passivo Real	41.996.795,39
Ativo Real Líquido	47.786.723,30
Total do Passivo	**89.821.409,61**

A dívida fundada no exercício de 2015 teve um custo mensal médio de R$34.581,23 para o Município. O seu total no exercício de 2015, representava 3,77% da Receita Corrente Líquida.

Estimativas de receitas e despesas (Inciso III, art. 22 da Lei 4.320/64).

Ações para a promoção e desenvolvimento sociais:

Educação

É cediço que a educação é a base para o desenvolvimento do cidadão, em todos os seus aspectos, social e moral, assim sendo esta função de governo não poderia deixar de ser contemplada de forma especial e coerente, com destinação de recursos para atendimento de todas as faixas etárias de nossa população. Nossa responsabilidade primeira é a educação infantil, em creches e pré-escola, e ainda, em parceria com o Estado temos responsabilidade com o ensino fundamental, conforme preceitua a Lei 9.394, de 20 de dezembro de1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, incluindo nas respectivas modalidades a educação especial.

A presente proposta busca o atendimento da comunidade, através da assistência ao educando, com transporte escolar de qualidade, fornecimento de material didático pedagógico, para 100% (cem por cento) da demanda, e da valorização dos profissionais ligados è educação, no cumprimento da legislação, concernente a salários condizentes com a sua atuação profissional, e ainda, com oferecimento de condições de trabalho.

Comprovando esta realidade constam na mesma os seguintes anexos demonstrativos:

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB:

O cumprimento da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, na presente proposta, está demonstrada na forma do Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado - TCE, com as seguintes informações:

Receitas:

Demonstra uma receita de transferência recebida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, no valor de R$10.650.000,00 e uma rentabilidade de aplicações financeiras no valor de R$67.000,00, perfazendo um total de R$10.717.000,00.

Despesas:

Demonstra uma despesa de igual monta, distribuída nas seguintes subfunções de governo e, respectivos, valores:

122 - Administração Geral	-
361 - Ensino Fundamental	10.717.000,00
365 - Educação Infantil	-

O Município, a cada dia que passa se vê, de forma quase solitária, na obrigação de enfrentar este grande desafio, situação que o leva a aumentar a cada exercício a destinação de recursos para sua manutenção. Os recursos das demais esferas governamentais, estadual e federal destinados para seu financiamento, mesmo se somados, são muito menores que os destinados pelo Município.
O seu enfrentamento é diuturno, e no cumprimento da Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o Município, diferentemente das demais esferas de governo, não destina somente o mínimo percentual exigido, ele vai muito além dos 15% (quinze por cento) que lhe é imputado.

O cumprimento da Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000, e da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, na presente proposta, está demonstrado na forma dos Anexos XIV e XV, modelos do Tribunal de Contas do Estado - TCE, com as seguintes informações:

Receitas:

No Anexo XIV são demonstradas as receitas base de cálculo para a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, no total de R$76.842.500,00, da seguinte forma:

- de impostos (própria) no valor de R$15.633.000,00;
- de transferências constitucionais no valor de R$59.450.000,00; e
- de outras receitas correntes (originadas das receitas próprias) no valor de R$1.759.500,00.

Despesas:

No Anexo XV são demonstradas as despesa no total de R$23.199.072,13, que representam 30,19%, da receita base de cálculo, distribuída nas seguintes subfunções de governo e, respectivos, valores:

122 - Administração Geral	2.491.377,00
301 - Atenção Básica	7.482.654,53
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.617.749,66
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.251.870,58
304 - Vigilância Sanitária	359333,22
305 - Vigilância Epidemiológica	996.087,14
306 - Alimentação e Nutrição	-
Total	23.199.072,13
Percentual proposto para aplicação	**30,19%**

Assistência Social:

A assistência social tem um papel fundamental para o crescimento e desenvolvimento do ser humano, em situação de vulnerabilidade, pois, é através desta função governamental que pode ser desenvolvidas ações que fortalecem a

Na presente proposta orçamentária constam recursos para atendimento ao cidadão através do esporte amador, incentivando sua participação, buscando viabilizar a sua interação social, e com programas sociais esportivos, inclusive em parceria com entidades esportivas, combater as situações de vulnerabilidade, principalmente de crianças, adolescentes e jovens adultos.

Para esta função foram destinados recursos da ordem de R$ 1.002.000,00, para atendimento das subfunções:

- 812 - Desporto Comunitário.

Ações para a promoção da segurança pública:

Como sabemos esta não é uma função governamental de responsabilidade do Município, no entanto, como também é sabido, é um setor da administração que merece atenção e compromisso de todos.

Neste diapasão, buscamos nesta proposta alocar recursos da ordem de R$510.750,00, para sustentar parcerias celebradas com o Estado, visando o apoio financeiro para as polícias Militar e Civil. Nesta proposta os recursos se encontram alocados:

- na função 06 - Segurança Pública;
- subfunção 181 - Policiamento.

Responsabilidade Fiscal:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, editada em 04 de maio de 2000, vem prestando relevantes serviços para nossa sociedade, quando estabelece controle ao gestor público, com o estabelecimento de limites, e a obrigação de poupança necessária para o cumprimento da dívida, de forma a não sacrificar ainda mais o nosso cidadão.

Da responsabilidade Fiscal, na presente proposta, queremos ressaltar os gastos com pessoal e o resultado primário proposto, da seguinte forma:

Gastos com Pessoal:

Os gastos com pessoal como sabemos tem como limite o percentual de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

Nesta proposta, os gastos com pessoal são demonstrados na forma do Anexo IV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, da seguinte forma:

Receita Corrente Líquida	105.769.322,13
Gastos com Pessoal – Executivo	45.072.175,28
Percentual de Gastos com pessoal do Executivo	**42,61%**

- 17 - Saneamento, no valor de R$100.000,00;
- 18 - Gestão Ambiental, no valor de R$4.720.000,00;
- 20 - Agricultura no valor de R$120.000,00;
- 22 - Indústria no valor de R$35.000,00;
- 23 - Comércio e Serviços, no valor de R$78.000,00;
- 26 - Transporte, no valor de R$50.000,00;
- 28 - Encargos Especiais, no valor de R$950.000,00; e
- 99 - Reservas, no valor de R$4.643.000,00

Esta proposta orçamentária, Senhores Vereadores, reflete o cumprimento de programas constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, e com estas ações, acreditamos, estamos atendendo as necessidades prioritárias e imprescindíveis de nossa comunidade.

Esta proposta, além de destinar recursos para custeio dos diversos serviços desenvolvidos pela administração, destina recursos para investimentos e pagamento da dívida do Município.

Grande parte dos investimentos constantes desta proposta depende da liberação de recursos de outras esferas de governo, através de convênios. Daí a necessidade de esclarecer que, estes convênios estão tramitando nestas esferas de governo, no entanto, dependemos das atitudes e vontade dos mesmos, pois, suas ações e políticas governamentais são uma incógnita, vinculadas muitas vezes inclusive na vinculação partidária do gestor municipal, não permitindo ao mesmo prever quais serão os recursos com os quais será o Município contemplado.

Finalmente podemos afiançar que esta "Proposta Orçamentária" está perfeitamente de acordo com os dispositivos legais vigentes, e que a mesma, de forma cônscia e racional apresenta os recursos disponíveis para a busca do bom atendimento de nosso cidadão, com vistas ao desenvolvimento do Município seu bem-estar social da comunidade.

Com estas ponderações, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, e, valemo-nos da oportunidade para reafirmarmos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

Sarzedo, 07 de outubro de 2016.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Senhor
Vereador José Gonçalves de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R$112.702.322,13 (cento e doze milhões setecentos e dois mil trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

§ 1°. O valor da Administração Direta é de R$103.069.322,13 (cento e três milhões sessenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), compreendendo o orçamento do Executivo e do Legislativo.

§ 2°. Do montante fixado no § 1°, R$70.000,00 (setenta mil reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 3°. O valor da Administração Indireta é de R$9.633.000,00 (nove milhões seiscentos e trinta e três mil reais), compreendendo o orçamento do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.

§ 4°. Do montante do orçamento do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, R$4.573.000,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e três mil reais) são destinados para reserva orçamentária.

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 7°. Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - 8% (oito por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - 2% (dois por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2017
Aumento Permanente da Receita	1.278.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	255.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.022.400,00
Redução Permanente de Despesa (II)	255.600,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.278.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.200.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.200.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	78.000,00
Notas Explicativas:	

Sarzedo, 07 de outubro de 2016.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

ANEXO III

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2017	Compensação
Fazenda/ Tributário/ Contribuintes inscritos em dívida ativa	Multa e juros Dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	242.000,00	A redução dos juros e multas foi considerada na lei orçamentária.
Fazenda/ Tributário/ Contribuintes inscritos em dívida ativa	Multa e juros Dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	132.000,00	A redução dos juros e multas foi considerada na lei orçamentária.

Sarzedo, 07 de outubro de 2016.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DA CCJ E DE TODAS AS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES AO PROJETO DE LEI Nº 26/2016.

O Projeto de Lei nº 26/2016 estima receita e fixas despesas para o exercício financeiro de 2017. O presente projeto compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, abaixo colacionado:

> *Art. 165. **Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão**:*
> *III - **os orçamentos anuais**.*

A LOA busca concretizar algumas das previsões constantes no Plano Plurianual. Para atingir esse objetivo, a LOA programa suas ações com base nas prioridades propostas pela LDO. "Em seu texto, a LOA define todas as receitas e fixa todas as despesas referentes ao seu respectivo exercício fiscal. A LOA também está submetida à Lei de Responsabilidade Fiscal que recomenda critério por parte do administrador e da vereança, por ocasião da escolha das prioridades do município.

A LOA divide-se em três orçamentos: o primeiro é o Orçamento Fiscal, que se refere a gastos com pessoal, custeio da máquina pública, transferências para outras entidades administrativas e outras atividades congêneres, além de planejamento e execução de obras, aquisição de equipamentos, instalações, material permanente, etc.

A segunda categoria é o Orçamento de Investimentos, destinado a obras e incrementos na cidade. Por fim, mas ocupando uma significativa parcela do montante, está o Orçamento de Seguridade Social, que abrange a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde Pública.

O Projeto de Lei nº 26 de 2016 vem atender exigência constitucional acima transcrita e está de acordo com a legislação pátria, estando, portanto, aprovado, além de atender o interesse público.

Sala das comissões, 21 de novembro de 2016.

CHASLEI ANTONIO MARTINS

OSMAR GOMES DE SOUZA

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

JOSÉ LUIZ DE SANTANA

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

RODNEI DE FREITAS CAMPOS

WILSON RAMOS DE JESUS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 17/2016

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017."

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo, para o exercício financeiro de 2017, no montante de R$112.702.322,13 (cento e doze milhões setecentos e dois mil trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O orçamento da seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

Título II
Do Orçamento

Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R$112.702.322,13 (cento e doze milhões setecentos e dois mil trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R$112.702.322,13 (cento e doze milhões setecentos e dois mil trezentos e vintes e dois reais e treze centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

§ 1°. O valor da Administração Direta é de R$103.069.322,13 (cento e três milhões sessenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), compreendendo o orçamento do Executivo e do Legislativo.

§ 2°. Do montante fixado no § 1°, R$70.000,00 (setenta mil reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 3°. O valor da Administração Indireta é de R$9.633.000,00 (nove milhões seiscentos e trinta e três mil reais), compreendendo o orçamento do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.

§ 4°. Do montante do orçamento do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, R$4.573.000,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e três mil reais) são destinados para reserva orçamentária.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 7°. Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - 8% (oito por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - 2% (dois por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8°. Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6° e 7°, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9°. Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo único: Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV - Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 11. Entra esta Lei em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Sarzedo, 02 de dezembro de 2016.

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Osmar Gomes de Souza
Vereador Vice-Presidente

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 17/2016

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2017
Aumento Permanente da Receita	1.278.000,00
(-) Transferências Constitucionais	255.600,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.022.400,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	255.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.278.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.200.000,00
Impacto de Novas DOCC	78.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Notas Explicativas:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 17/2016

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2017	
	Exercício de 2017		Exercício de 2018		Exercício de 2019			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	112.702.322,13	105.823.776,65	114.884.400,00	102.735.881,96	120.292.400,00	102.939.722,33	112.702.322,13	105.823.776,65
Receitas Primárias (I)	107.422.522,13	100.866.217,96	109.197.300,00	97.650.167,67	114.103.900,00	97.643.939,13	107.422.522,13	100.866.217,96
Despesa Total	112.702.322,13	105.823.776,65	118.651.709,14	106.104.814,79	123.623.402,55	105.790.213,95	112.702.322,13	105.823.776,65
Despesas Primárias (II)	111.752.322,13	104.931.757,87	117.967.569,09	105.493.019,53	122.908.476,20	105.178.418,69	111.752.322,13	104.931.757,87
Resultado Primário (I – II)	-4.329.800,00	-4.065.539,91	-8.770.269,09	-7.842.851,86	-8.804.576,20	-7.534.479,56	-4.329.800,00	-4.065.539,91
Resultado Nominal	-1.272.805,00	-1.195.122,07	-1.824.357,00	-1.631.439,30	-903.055,41	-772.785,92	-1.272.805,00	-1.195.122,07
Dívida Pública Consolidada	964.773,00	905.890,14	1.061.250,00	949.027,50	1.109.006,25	949.027,50	964.773,00	905.890,14
Dívida Consolidada Líquida	-18.243.541,00	-17.130.085,45	-20.067.898,00	-17.945.806,39	-20.970.953,41	-17.945.806,39	-18.243.541,00	-17.130.085,45
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO			Ano de 2017: Valores correntes divididos por 1,0650 Ano de 2018: Valores correntes divididos por 1,1342 Ano de 2019: Valores correntes divididos por 1,2079					
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento			Valores Correntes divididos por 1,0650					

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO III A PROPOSIÇÃO DE LEI 17/2016

Renúncia de Receitas
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2017	Compensação
Fazenda/ Tributário/ Contribuintes inscritos em dívida ativa	Multa e juros Dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	242.000,00	A redução dos juros e multas foi considerada na lei orçamentária.
Fazenda/ Tributário/ Contribuintes inscritos em dívida ativa	Multa e juros Dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	132.000,00	A redução dos juros e multas foi considerada na lei orçamentária.